PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

PROJETO DE LEI N.º 1658 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO POR UNANIMIDADE

1.ª VOTAÇÃO Em 16/06/2026

2.ª VOTAÇÃO Em 18/06/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO JUNINO AOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXPEDIENTE DO DIA 16/06/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 165, §5.º, e 167, inciso V, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional e indenizatório, Abono Junino aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício no ano de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO. O benefício previsto nesta Lei contemplará os (as) servidores (as) efetivos, contratados (as), temporários (as) e seletivados (as) vinculados (as) à Secretaria Municipal de Educação, desde que estejam em efetivo exercício na data do pagamento.

Art. 2.º - O Abono Junino será concedido nos seguintes valores:

I – Abono Junino no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para:

a) Professores (as) efetivos (as) e contratados (as) da rede municipal de ensino;

b) Diretores (as) escolares;

c) Vice-diretores (as) escolares;

d) Coordenadores (as) escolares;

e) Coordenadores (as) pedagógicos;

f) Psicopedagogos (as) da Educação.

II – Abono Junino no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para os (as) servidores (as) de apoio que integram a estrutura administrativa, operacional, técnica e de

suporte da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo os cargos efetivos e contratados vinculados às atividades administrativas, de manutenção, transporte, alimentação escolar, vigilância, atendimento, apoio pedagógico e demais funções auxiliares necessárias ao funcionamento da rede municipal de ensino.

§ 1.º - O benefício previsto no inciso II deste artigo alcança todos os (as) servidores (as) de apoio lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação, independentemente do vínculo jurídico, desde que estejam em efetivo exercício na data do pagamento.

§ 2.º - Consideram-se servidores (as) de apoio, para fins desta Lei, aqueles que desempenham funções administrativas, operacionais, técnicas, de assistência, acompanhamento, manutenção, recepção, vigilância, transporte, alimentação escolar, apoio educacional e demais atividades indispensáveis ao funcionamento das unidades escolares e da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º - O pagamento do Abono Junino será realizado em parcela única, juntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2026, ou em data definida pela Administração Municipal.

Art. 4.º - O abono de que trata esta Lei:

I – Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, remuneração, subsídios, proventos ou pensões;

II – Não servirá de base de cálculo para vantagens, gratificações, adicionais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias;

III – Não sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou desconto de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 11 de junho de 2026.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal.

Eliana Maria da Conceição
SECRETÁRIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 090 DE 11/05/2026

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA
RECEBEMOS
Em: 11 /06 /2026 às: 11:07

Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA
TRABALHO E RECONSTRUÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA
RECEBEMOS
Em: 11/06/2026 às: 11:07
Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO JUNINO AOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de Abono Junino aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, contemplando tanto os profissionais do magistério e gestão escolar quanto os servidores de apoio que integram a estrutura administrativa e operacional da educação municipal.

A medida representa o reconhecimento da Administração Municipal ao empenho e dedicação de todos os profissionais que contribuem para o funcionamento da rede pública de ensino, abrangendo servidores efetivos e contratados que atuam nas atividades pedagógicas, administrativas, técnicas, operacionais e de suporte.

A concessão do benefício também contribui para o fortalecimento da economia local durante as festividades juninas, promovendo a valorização dos servidores e o aquecimento do comércio do Município.

Diante disso, esperamos que seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias se necessário, o que fica de logo solicitado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 11 de junho de 2026.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal.

Eliana Maria da Conceição
SECRETÁRIA MUN. DE A... E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 000 DE 11/05/20...

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento